



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.743/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI II do imóvel Quinhão 7-A da Unificação de Parte do Quinhão nº 7 e Quinhão nº 04-I, da Subdivisão do Lote nº 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.709.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Aprova o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI II, Imóvel Quinhão 7-A da Unificação de Parte do Quinhão nº 7 e Quinhão nº 04-I, da Subdivisão do Lote nº 323 da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho**, com área de 56.443,80m², (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias de propriedade do Loteamento Cenci Ltda, conforme Matrícula nº 28.709 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, de acordo com as especificações constantes em respectivo projeto anexo.

Art. 2º - O Loteamento será denominado "RESIDENCIAL CENCI II".

Art. 3º - O Zoneamento Urbano como Zona de Uso Misto 3 (ZUM-3), com os respectivos tipos de usos predominantes conforme Lei de Zoneamento nº 2.106/2006 alterada pela Lei nº 3.568/2016, de 22/09/2016 e pela Lei nº 3.685/2017, de 20/12/2017, com os seguintes parâmetros:

- a) Taxa de Ocupação Máxima : 70%;
- b) Coeficiência de Aproveitamento Máximo: 2,8;
- c) Altura máxima (nº de pavimentos): 04;
- d) Área Mínima 300,00m²;
- e) Testada mínima: 12,00m;
- f) Recuo Frontal Mínimo: 3,00m¹;

¹ Para os terrenos de esquina serão consideradas duas frentes. A secundária terá recuo mínimo de 40% do estabelecido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Afastamento Mínimo: 1,50m²;
- h) Taxa de Permeabilidade: 15%.

Art. 4º - A área loteada tem os seguintes lotes e quadras:

I - Quadras assim distribuídas:

Quadra	Quant. de Lotes	Área (m ²)	Numeração dos lotes
01	06	2.009,27	01 a 06
02	12	3.989,65	01 a 12
03	12	3.841,14	01 a 12
04	05	1.909,27	01 a 05
05	18	9.215,87	01 a 18
06	23	7.304,87	01 a 23
07	18	5.697,21	01 a 18
08	05	8.911,28	01 a 05
TOTAL:	99	42.878,56 m²	

Art. 5º - Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

Nomenclatura das Ruas	Área (m ²)
Rua (prolongamento) Edebrando Luiz Grosselli	3.118,06
Rua (prolongamento) Antonio Pissolato	1.122,27
Rua Carlos Francisco Cenci	3.159,25
Rua Paulina Debona Cenci	3.156,93
Rua Pierina Conte Matte	3.008,73
Área Total das vias	13.565,24m²

Art. 6º - Quando do registro deste loteamento, passa a integrar ao domínio do Município, o Lote nº 05 da Quadra nº 08, totalizando área de 7.285,94 (sete mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), sendo que a área de 3.910,47m² (três mil, novecentos e dez metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados), correspondente

² Elementos construtivos de até 7,50m de altura podem encostar-se às divisas laterais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as áreas destinadas especificamente para o uso institucional, e a área de 3.375,47m² (três trezentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) corresponde a área de APP e a área de 13.565,24m² (treze mil quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) referente as vias de circulação, totalizando uma área de 20.851,18m² (vinte mil oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), conforme prevê o §§ 7º, 8º e 10, do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.121/2006 alterado pela Lei Municipal nº 3.567/2016 e pela Lei nº 3.683/2017, Decreto nº 165/2018 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único – O Município aceita receber em doação a Área de Preservação Permanente (APP) correspondente área de 3.375,47m² (três trezentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), porém não será considerada como áreas de uso institucional e não serão computadas na área mínima de doação de 35% (trinta e cinco por cento), conforme prevê os §§ 9º e 10 do art. 6º da Lei Municipal nº 2.121/2006 alterado pela Lei Municipal nº 3.567/2016 e pela Lei n.º 3.683/2017.

Art. 7º - No ato de Registro do Projeto de Loteamento, 50% (cinquenta por cento) da área a ser loteada será caucionada ao Poder Público Municipal, mediante escritura pública, em garantia às obras de urbanização a serem realizadas, como pavimentação, drenagem, saneamento (água e esgoto), energia elétrica e iluminação pública, as quais deverão ser executadas até no máximo em 01 (um) ano a partir da aprovação do Loteamento, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal nº 2.121/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - Os lotes a serem caucionados ao Poder Público, mediante escritura pública, em garantia são: Lotes nº 01 a 18 da Quadra nº 05, com área de 9.215,87m² (nove mil duzentos e quinze metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), Lotes nº 01 a 23 da Quadra nº 06, com área de 7.304,87 (sete mil trezentos e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados) e os Lotes nº 04 a 12 da Quadra nº 03, totalizando a área de 2.940,18m² (dois mil novecentos e quarenta metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), perfazendo o total de área caucionada de 19.460,92m² (dezenove mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.725/2018 de 09 de setembro de 2018 e as disposições em contrário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1755 de 17/12/2018